

LEI Nº 13.075, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Autor: Deputado Chico Guarnieri

Institui o Selo Empreendedorismo Sênior, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo Empreendedorismo Sênior, a ser concedido aos empreendimentos que são geridos por pessoas idosas e que atendam aos critérios de boas práticas de gestão, responsabilidade social e inovação.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por boas práticas de gestão aquelas que tenham o planejamento estratégico e que adotem uma gestão financeira eficiente.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se por responsabilidade social aquelas que desenvolvem suas atividades de maneira formal, respeitando as legislações vigentes, investindo em treinamentos e cursos para aprimoramento da equipe, bem como adotando práticas que visam redução do desperdício e utilização de recursos, principalmente os naturais, de forma consciente.

§ 3º Para fins desta Lei, entende-se por inovação aquelas que utilizam ferramentas tecnológicas para otimização de tarefas, bem como buscam a comunicação eficiente também de maneira virtual.

Art. 2º Ficará a cargo do Governo do Estado de Mato Grosso regulamentar a forma e demais requisitos para concessão do selo.

Art. 3º Os empreendimentos que forem condecorados com o Selo Empreendedorismo Sênior poderão confeccionar material gráfico, impresso ou digital, podendo se utilizar do título outorgado em promoções e divulgações de ações que fomentem suas atividades no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Selo Empreendedorismo Sênior terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente, desde que o empreendimento se mantenha atendendo aos requisitos exigidos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1742998

LEI Nº 13.076, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Autora: Deputada Janaina Riva

Declara de utilidade pública a S.O.S. Mulher e Família, de Primavera do Leste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a S.O.S. Mulher e Família, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 15.459.284/0001-56, com sede no Município de Primavera do Leste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1742999

LEI Nº 13.077, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Autor: Deputada Valdeniria Dutra

Declara de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres-MT ASCARC, de Cáceres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cáceres-MT ASCARC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 36.181.935/0001-69, com sede no Município de Cáceres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1743006

LEI Nº 13.078, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Declara de utilidade pública o Instituto Desportivo, Educacional e Social do Araguaia - IDESA, no Distrito de Espigão do Leste, no Município de São Félix do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Desportivo, Educacional e Social do Araguaia - IDESA, associação desportiva de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse social e filantrópico, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 53.767.113/0001-83, com sede no Distrito de Espigão do Leste no Município de São Félix do Araguaia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de outubro de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1743003

VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 138, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 33/2025, que "Altera a redação do inciso II do art. 126 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso"**, aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na Sessão Plenária do dia 10 de setembro de 2025.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente: